

## RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

GRUPO 21.57 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação das Unidades que compõem a Universidade Estadual de Campinas se define perfeitamente conforme expresso em seus Estatutos:

Título I - A Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

I - Ministar o ensino para formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da Cultura;

II - Promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;

III - Estudar os problemas sócio-econômicos da Comunidade, com o propósito de apresentar soluções corretas, sob a inspiração dos princípios da Democracia;

IV - Por ao alcance da Comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

V - Cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na Comunidade Universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

Enfeixando com o artigo 3º o cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

Para dar atendimento aos seus objetivos, a Universidade se propõe através de seus Projetos e Atividades; a desenvolver o Ensino, a Pesquisa, e a Extensão Universitária em nível compatível com o ideal de colocar à disposição da Comunidade, profissionais altamente capacitados.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 7.655, de 28.12.1962;

Lei nº 9.715, de 30.01.1967;

Lei nº 10.214, de 10.09.1968;

Lei Federal nº 5.540, de 28.11.1968;

Decreto nº 52.255, de 30.01.1969;

Decreto nº 3.467, de 29.03.1974, e

Decreto Federal nº 78.531, de 04.10.1976.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

A Universidade Estadual de Campinas, desenvolverá, no exercício de 1981, os seguintes programas: ENSINO DE SEGUNDO GRAU E ENSINO SUPERIOR.

43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Este programa consiste em proporcionar aos alunos do 2º Grau, oportunidades de desenvolver ações convenientes ao Trabalho produtivo, oferecendo-se-lhes, um elenco de habilitação profissionais e uma educação propedêutica, que atendam aos setores primário, secundário e Terciário de Produção.

Será desenvolvido pelo subprograma, Formação para o Setor Secundário.

197 - Formação para o Setor Secundário

Tem por objetivo formar técnicos a nível de 2º grau, ministrando uma parte de formação geral e outra profissionalizante, conforme o previsto na legislação vigente, preparando o aluno para acesso a cursos superiores e para o trabalho nas habilitações, tais como: eletrotécnica, mecânica, alimentos, enfermagem, processamento de dados, construção civil e de estradas.